

Ornando José

Lei n.º 1.248/82.

Que autoriza doar lotes.

O Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.º 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes n.ºs. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 da quadra 12, os lotes 01, 02 e 03 da quadra 06 e os lotes n.ºs 16 e 17 da quadra 07 no Bairro Municipal I, desta cidade.

Art.º 2.º. A doação de que trata o art.º 1.º, é destinada aos proprietários de residências construídas sobre os referidos lotes há mais de cinco anos.

Art.º 3.º. Os Municípios beneficiados somente poderão dispor do lote respectivo, após decorridos 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art.º 4.º. Revogam-se as disposições em contrário Registradas, Publicadas, Numerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova União, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 1982.

Ornando José
Prefeito Municipal.

Ornivaldo José

Mensagem Aditiva

Modifica Artº 1º da Lei nº 1.248/82.

O Prefeito Municipal de Nova Democracia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a presente mensagem aditiva:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes nº 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 da Quadra 12, os lotes 01, 02 e 03 da quadra 06 e lote 17 da quadra 07, no Bairro Municipal I, nesta cidade.

Artº 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Democracia, Estado do Espírito Santo, aos 06 de dezembro de 1982

Ornivaldo José
Prefeito Municipal.

Ornivaldo José
Prefeito Municipal.